

PROCESSO N.º 11/2005

(Representação n.º 47/2005)

Representante: Mesa da Câmara dos Deputados

Representado: Deputado José Mentor

Relator Designado: Deputado Nelson Trad

PARECER VENCEDOR

“Toda a política se há de inspirar na moral. Toda a política há de emanar da Moral. Toda a política deve ter a Moral por norte, bússola e rota” (frase de Rui Barbosa, candidato pela segunda vez à Presidência da República).

Compete ao Conselho de Ética e Decoro pronunciar-se quanto à procedência da representação, nos termos do art. 13, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (Resolução n.º 25, de 2001).

Vale lembrar, mais uma vez, que este Colegiado já fixou os conceitos jurídicos fundamentais necessários aos julgamentos aqui levados a efeito, ao aprovar o parecer elaborado pelo nobre Deputado Jairo Carneiro no Processo n.º 1, de 2005, tendo como Representado o ex-Deputado Roberto Jefferson. Em breve síntese, firmou-se naquela ocasião, com base em vasta doutrina e jurisprudência, que o decoro “*tem o sentido de decência, dignidade moral, honradez, pundonor, brio, beleza moral*”.¹ Esse comportamento de respeito e decência não se exige do parlamentar “*apenas no recinto das Casas*

¹ CRETTELLA JR., José. Comentários à Constituição de 1988.

Legislativas. Acompanha-o durante todo o mandato. Aquinhoado que é por prerrogativas constitucionais, fica obrigado, também, ao respeito pelo mandato que lhe foi conferido".²

Como ressaltou o nobre colega Josias Quintal, no parecer proferido no Processo contra o Deputado Romeu Queiroz, o dever de decoro impõe ao Deputado "*ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu **status** e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade*". Exige, por conseguinte, não só uma atuação do parlamentar condizente com a dignidade do próprio cargo, como também da instituição a que pertence, evitando que esta seja exposta ao opróbrio ou à desonra.

Qualquer comportamento incorreto por parte do Deputado, comprovado mediante a avaliação imparcial de elementos objetivos, demonstrado em processo disciplinar, conduz necessariamente à constatação da quebra de decoro parlamentar. Esse processo é autônomo em relação ao processo penal e regulado por normas internas do próprio Parlamento, conforme já confirmado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 21.360-DF, de 1992, cujo relator foi o Ministro Néri da Silveira; e impõe-se, até mesmo por determinação constitucional, seja assegurada ampla defesa ao representado.

O juízo sobre o decoro é, pois, conforme sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de natureza eminentemente política e exclusivo do Congresso Nacional, sendo moldado pelo sentimento social do que se deva considerar como **ético, moral e correto** num determinado momento histórico.

Em conseqüência, **não se exige que o fato ensejador da quebra do decoro parlamentar corresponda necessariamente a uma conduta delituosa ou ilegal**. O conteúdo eminentemente ético e moral do conceito de decoro expande seu sentido para além da esfera penal, não sendo necessária, ainda, a estrita tipificação.

Dessa forma, **o Representado**, como admitido na presente hipótese até mesmo na peça escrita de defesa inicial, **defende-se dos fatos** e não das referências a normas contidas na Representação.

² PEREIRA, Wolgram Junqueira. Comentários à Constituição de 1988.

A Representação n.º 47/05, da qual fazem parte o parecer conjunto das CPMIs dos Correios e da Compra de Votos, contém os elementos mínimos necessários para o desenvolvimento do processo disciplinar perante o Conselho, permitindo clara compreensão dos fatos que apontam a responsabilidade do Representado pelo recebimento, por intermédio de seu escritório de advocacia, entre maio e julho de 2004, quando era Relator da CPMI do Banestado, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de empresa pertencente a Marcos Valério Fernandes de Souza.

Na agenda da secretaria de Marcos Valério constam compromissos entre o patrão e o Representado. Segundo Fernanda Karina, em depoimentos anteriores a este processo disciplinar, Marcos Valério recebia ligações de José Mentor, após as quais ligava para o Vice-Presidente do Banco Rural. Marcos Valério reunia-se sempre com o mesmo dirigente da instituição financeira, nela e na agência de publicidade, na companhia do Sr. Rogério Lanza Tolentino, seu advogado, sócio e assessor. Certa feita, após ter recebido um telefonema do Representado, o patrão teria ordenado a destruição de várias pastas de documentos, ligando em seguida para o Vice-Presidente do Banco Rural para comunicá-lo e tranqüilizá-lo do fato.

A defesa explica o recebimento dos cento e vinte mil reais pela contratação do escritório de advocacia para a realização de três estudos jurídicos, com a devida contabilização e escrituração dos valores, emissão de notas fiscais e recolhimento dos impostos devidos. O relacionamento do Representado com Marcos Valério restringir-se-ia à discussão de eventual realização de campanhas para candidatos do PT no interior de São Paulo. Não haveria qualquer relação ou contato envolvendo a Relatoria da CPMI do Banestado, o Banco Rural ou eventuais pastas de documentos armazenados na SMP&B.

Em sua oitiva perante este Conselho, a secretária Fernanda Karina Somaggio esclareceu ter trabalhado para Marcos Valério na sede da empresa SMP&B entre maio de 2003 e janeiro de 2004, período em que anotava compromissos, realizava telefonemas, marcava reuniões, emitia passagens, reservava hotéis, etc. Nesse período, Marcos Valério tinha a conta de *marketing* do Banco Rural e trabalhava junto aos administradores do banco, tendo com eles, inclusive o Sr. José Augusto Dummont, “negócios que geravam lucros”. Conheceu, ali, também, o Sr. Rogério Lanza Tolentino, que assessorava o Sr. Marcos Valério “em absolutamente tudo”, viajava e estava

junto de Marcos Valério onde quer que este estivesse. Declarou que todas as anotações manuscritas na agenda apresentada eram de sua autoria, sendo aquele o seu instrumento de trabalho e de controle, representando compromissos agendados por ela mesma ou mais freqüentemente informados pelo próprio Marcos Valério. Asseverou que todos os assuntos de que o seu patrão tratava, principalmente nesta época, eram relativos ao Banco Rural. Assentou que uma vez ligou para o “gabinete” do Representado em São Paulo, tendo deixado recado que Marcos Valério queria falar com ele. Segundo ela, em determinada ocasião, após receber uma ligação do Deputado José Mentor, o Sr. Marcos Valério determinou que fossem trituradas, sem qualquer triagem, o conteúdo de inúmeras pastas suspensas de documentos (notas finas e coloridas), estando presente no escritório também o Sr. Rogério Tolentino. Também que Marcos Valério ligou para o Sr. José Augusto Dummont para avisar que ele já estava triturando os papéis, que não tinha problema nenhum e que o pessoal do Banestado já tinha avisado a ele que podia ficar tranquilo (apesar das notícias no jornal de que Dummont poderia ir preso). Asseverou que a única pessoa com quem o Sr. Marcos Valério falava de Banestado e que tinha uma conexão com a CPI era o Deputado Mentor, embora à época apenas soubesse que ele era Deputado do PT de SP, desconhecendo então a condição de relator da CPMI. Reportou que o Sr. Márcio Iran trabalhava na empresa DNA, igualmente de Marcos Valério, com *marketing* político, e montava campanhas para as eleições municipais, em conjunto com Marcos Valério, Delúbio Soares e Luiz Costa Pinto. Informou que a empresa Tolentino & Melo Associação Empresarial S/C é de propriedade dos Srs. Rogério Tolentino, Marcos Valério Fernandes de Souza e outro sócio, e achava que “faziam advocacia”. Afirmou que tanto a Tolentino quanto outra empresa de Belo Horizonte assessoravam juridicamente as empresas de Marcos Valério. Reportou que a 2S Participações era uma empresa inicialmente aberta em nome de uma secretária e posteriormente transferida para o Sr. Marcos Valério e esposa, mas não era uma empresa ativa, uma vez que nunca ouviu falar em ela ter funcionários. Informou que, quando as pessoas queriam falar com o Marcos Valério e não conseguiam, ligavam para o Sr. Rogério Tolentino.

A agenda da referida secretaria tem 4 anotações envolvendo o nome do Deputado José Mentor:

- no dia 3 de outubro de 2003, sexta-feira, aponta reunião com Sr. José Mentor às 14:00h;

- no dia 30 de outubro de 2003, quinta-feira, aponta: “J. Mentor – transf. de amanhã p/ segunda e ver qdo é o assunto rural”. Com seta indicando a direção da página seguinte, encontra-se: “Hotel Renascence – 15:00h – sala p/ 04 pessoas com café c/ José Mentor – ideal p/ pessoa do Banco”;

- no dia 31 de outubro, sexta-feira, indicação de passagem para Marcos de Belo Horizonte para Congonhas pela Tam às 8:15 da manhã; “12:00 – Delúbio – Sofitel. 10:00 h – José Mentor.”

Um mês após a primeira anotação, e três dias, ou seja, na primeira segunda-feira após a última, em 3 de novembro de 2003, o Representado dirigiu-se para Belo Horizonte, de ordem a efetuar diligências de oitiva de testemunhas para a CPMI do Banestado, entre as quais Kátia Rabello, Presidente do Banco Rural S/A; José Roberto Salgado, Diretor do Banco Rural; e Fernando Toledo, Representante da *offshore* Trade Link Bank, que eventualmente tem como presidente honorário o fundador do Banco Rural. Tal informação pode ser aferida na ata da reunião disponível no *site* do Senado Federal na internet, embora conste do documento a presença do ilustre Deputado Edmar Moreira, que ali não esteve, como atestou até mesmo o Representado em seu depoimento pessoal e no texto do relatório. O relatório da CPMI, às fls. 549, em referência não citada neste Conselho pelo Relator, atesta a oitiva de cada uma das testemunhas supra referidas, mas somente as lista como pessoas que foram convocadas e compareceram, **não tecendo quaisquer considerações sobre o teor das oitivas, como ao contrário fez com todas as demais pessoas ouvidas na diligência de Belo Horizonte.**

Ressalte-se, ainda, que, ao menos no princípio, parecia haver, sim, o que investigar em relação ao Banco Rural, encontrando-se às fls. 30-31 do mencionado relatório (em que o Rural é citado às páginas 30-31, 77-78, 159, 182, 445, 447, 449, 459, 659-660 e 706 parágrafo), relativo à chamada Operação Macuco, afirmindo que, embora somente os cinco bancos efetivamente investigados tivessem autorização para ali atuar, o Rural era um sexto banco que atuava (sem autorização) em Foz do Iguaçu no esquema dos “laranjas”, e teria remetido cerca de US\$ 5 bilhões para o exterior, de acordo com o Procurador da República Carlos Fernando.

De outra sorte, **embora o Representado afirme que só conheceu Marcos Valério em meados de outubro e que nunca conversou com ele sobre a CPI do Banestado ou Banco Rural, as anotações da**

agenda da secretaria de Marcos Valério parecem indicar o contrário, diante da anotação de reunião já em 3 de outubro e sobretudo da referência ao “assunto rural” e da sala no hotel para 4 pessoas com José Mentor “ideal p/ pessoa do Banco”, dias antes da oitiva das testemunhas em Belo Horizonte e à véspera da única reunião confirmada pelo Representado, supostamente convocada unicamente para tratar das campanhas políticas do PT no interior de São Paulo.

Os depoimentos e anotações da referida secretaria sempre tiveram fundamental importância no desvende dos escândalos políticos ainda em apuração, não havendo motivo para lhe retirar a credibilidade, sobretudo com relação aos seus escritos, que não dependem da memória. Em seu depoimento perante a CPMI dos Correios, já em 7 de julho de 2005, a informante elencou mais de trinta fatos que denunciou e que já se encontravam provados. Em resposta à Senadora Heloísa Helena, a secretaria afirmou que Marcos Valério, José Mentor e José Augusto Dummont se encontraram várias vezes em São Paulo, “*num endereço, num hotel que tem na agenda. Eles tiveram uma reunião duas vezes em São Paulo, no endereço que tem na agenda, e algumas vezes aqui em Brasília, que eu tenho conhecimento.*” Respondendo ao Deputado Carlos Abicalil, afirmou que escutou telefonema do Sr. Marcos Valério ao Sr. José Augusto Dummont dizendo que estava vindo para Brasília encontrar com o Sr. José Mentor.

Apenas no episódio das pastas de documentos triturados a depoente apresentou versões um pouco diferentes, ora dizendo ter havido uma ligação telefônica entre Marcos Valério e o Representado, ora entre o patrão e o “*pessoal do Banestado*”, e sempre entre o patrão e o dirigente do Banco Rural, para tranquilizá-lo porquanto destruídos os documentos. Tal episódio não é, no entanto, determinante para a aferição de eventual relação entre Marcos Valério, o Banco Rural e o Representado, sendo comum a incerteza ou diferentes colocações a respeito de pormenores de acontecidos há algum tempo, como o demonstra o próprio Representado ao dizer, na Comissão de Sindicância, que recebeu o primeiro pagamento no início de maio e apresentar um cheque pagando pelos serviços já no final de abril, não mais se equivocando no depoimento neste Conselho; ao afirmar, em resposta a questionamento do Deputado Edmar Moreira que, resguardado impedimento, exerce atividades de advogado desde 1971, enquanto sua defesa escrita aponta que exerce a advocacia desde 1987; ou responder, em 17 de janeiro e

2 de fevereiro, que hoje seu escritório tem doze advogados, enquanto o memorial de 7 de fevereiro aponta dez.

Embora não haja necessariamente ligação direta com os valores considerados nestes autos, em depoimento à CPI do Bingos, prestado em 20 de setembro de 2005, o doleiro Antonio Oliveira Claramunt, ou Toninho da Barcelona, disse que o ora Representado interferiu para que ele não fosse convocado à CPMI do Banestado, para acobertar operações ilegais feitas pelo PT para a realização de recursos para caixa dois e financiamento de campanha, dinheiro espúrio vindo do Banco Rural, pela *Trade Link Bank*, em conta controlada pelo Sr. Marcos Valério. E que foi procurado na prisão por dois advogados que se diziam enviados pelo Representado, um dos quais se chamava Waldemar Figueiredo Júnior.

Na tese da defesa, malograda a eventual tentativa de fazer campanhas eleitorais do PT por intermédio das empresas de publicidade do Sr. Marcos Valério, seu advogado e assessor “para absolutamente tudo” Rogério Lanza Tolentino, que supostamente havia conhecido o Representado somente em meados de outubro de 2003, em reunião política em que acompanhava Marcos Valério, contratou o escritório de advocacia de José Mentor para a prestação de serviços jurídicos remunerados em R\$ 120.000,00, entre maio e julho de 2004.

Veja-se: segundo a defesa, o escritório foi contratado pelo advogado Rogério Tolentino para a elaboração de três estudos jurídicos (cujos temas são a lei de responsabilidade fiscal e os contratos de prestação de serviços; os direitos dos trabalhadores e tipos de contratos de trabalho; e a dispensa e inexigibilidade de licitação na área de publicidade), não apresentados anteriormente à Comissão de Sindicância em virtude de sigilo profissional. A contratação foi verbal, mas houve correspondência trocada pelos escritórios acerca dos trabalhos. As notas fiscais foram emitidas em nome de Tolentino & Mello Associação Empresarial S/C, segundo orientação da secretaria do contratante. Bem mais tarde, o advogado contratante teria informado ao Representado ser a empresa 2S Participações a destinatária final dos serviços, tendo sido requerida a correção nos documentos contábeis.

A defesa apresentou supostas correspondências, datadas de 15 e 22 de setembro de 2005, solicitando e concedendo autorização para apresentar os estudos jurídicos; selo do sedex de 22 de setembro; cópias dos cheques recebidos em pagamento; cópias das notas fiscais, DARFs e demais

documentos fiscais do escritório, para demonstração do recolhimento dos impostos; carta com proposta para execução dos estudos, datada de 5 de março de 2004; carta encaminhando o primeiro estudo e solicitando dados do escritório, datada de 24 de maio de 2005; carta encaminhando os dois últimos estudos, datada de 20 de julho de 2004; comprovante do correio de 26 de maio de 2004; comprovante do correio de carta registrada para Tolentino e Melo, de 02 de julho de 2004; ARs do escritório de José Mentor para a Tolentino e Melo, entregues em 4 e 22 de agosto de 2004; comprovante de correio para Tolentino e Melo de 25 de agosto de 2004; carta de correção encaminhada por Tolentino e Melo, em 13 de setembro de 2005, requerendo seja definida como usuária final dos serviços a empresa 2S Participações Ltda., e selo de Sedex encaminhando-a, de 16 de setembro de 2005; carta de 23 de setembro de 2005, acusando o recebimento da carta de correção e justificando a emissão original, com postagem no correio em 27 de setembro de 2005.

Tal material foi periciado e considerado pela defesa como demonstração de tudo o que afirma. Estranha-nos qualquer tese eventualmente levantada de falsidade material daqueles documentos. É claro que as notas foram emitidas e os impostos recolhidos, tendo sido bem colocado pelo nobre colega Orlando Fantazzini que na Faculdade de Direito se aprende a produzir defesas. Deve-se ter em mente que serviços jurídicos, sobretudo na forma de consultoria, são serviço intelectual, que não pressupõem significativa materialidade. Receber um valor por intermédio de uma empresa, legalizando-o mediante pagamento de pequena porcentagem de imposto de renda de pessoa jurídica, seguida de distribuição de lucros isentos, é sempre um bom negócio, sobretudo se há lucro presumido e o percentual torna-se ainda menor. **A perícia atesta a veracidade material dos documentos, mas não pode atestar sua veracidade ideológica** e nem mesmo **o conteúdo das correspondências** cujos comprovantes de postagem são apresentados para comprovar a contratação. Indagado sobre se “os ARs guardam relação com as correspondências trocadas entre José Mentor, Perera Melo e Souza Advogados Associados e Tolentino & Melo Assessoria Empresarial S/C?”, respondeu o perito contratado pelo próprio Representado: “Pela proximidade de datas, o AR de 02/08/2004 **pode** estar relacionado à Carta datada de 20/07/2004 e descrita no item I.5 e reproduzida na figura 10. O AR de 27/09/2005, também pela proximidade de datas, **pode** estar relacionado com a Carta datada de 23/09/2005, descrita no item I.13 e reproduzida na figura 18. **Ressalte-se**, entretanto, que esta associação é meramente

circunstancial, visto não haver como comprovar que determinada correspondência está vinculada a um determinado AR ou outro comprovante da ECT." – grifos nossos –. Com efeito, não se pode afirmar que as cartas apontadas como correspondência trocada entre os escritórios realmente o foram e até mesmo os comprovantes não são tão contemporâneos das alegações, pois as correspondências originárias do escritório do Sr. José Mentor datam de 05.03.2004, 24.05.2004, 20.07.2004, 15.09.2005 e 23.09.2005, e os comprovantes de correio datam de 26.05.2004 (este sem destinatário e no valor de carta simples, não sendo possível o encaminhamento de parecer), 02.07.2004 (carta registrada), 02.08.2004 (AR), 25.08.2004 (AR), 25.08.2004 (carta registrada) e 27.09.2005 (carta comercial com AR não apresentado, mais uma vez sem identificação do destinatário).

É interessante que notar que, embora tenham sido anexadas aos autos cartas encaminhando os estudos, na Comissão de Sindicância o Representado disse que teve duas reuniões pessoais com Tolentino para permitir sua entrega. Aliás, as cartas surgem pela primeira vez na defesa junto à Comissão de Sindicância, já em 29 de setembro de 2005. Além disso, embora o Representado ressalte na mesma Comissão que as cartas que apresenta (as supostamente enviadas por ele à Tolentino & Melo) são cópias impressas na data de juntada, há nos autos cópia da carta datada de 24 de maio de 2004 com e sem assinatura do remetente.

Outra coisa que causa estranheza nesses documentos é a semelhança redacional entre as cartas supostamente trocadas entre José Mentor, Perera Mello e Souza e Tolentino & Melo (ou 2S Participações, signatária da segunda) em 15 e 22 de setembro de 2005, inclusive ambas redigidas em papel simples, enquanto a carta de correção e sua resposta, datadas de 13 e 23 do mesmo mês e ano encontram-se em papéis oficiais dos respectivos escritórios.

A defesa, inclusive por intermédio de testemunhos, faz notar que é comum a contratação de um escritório por outro, ou mesmo a parceria, com subcontratação de serviços. Com efeito, isso é muito comum. Na advocacia forense, isso é comum quando o escritório originalmente contratado precisa de um serviço em outra localidade, quando necessita de um serviço em uma área jurídica que não está em suas especializações, quando acha que o escritório parceiro terá mais "força" para patrocinar a causa perante o órgão julgador. Na advocacia consultiva, isso é comum quando se quer um estudo

profundo e altamente especializado, que demande tempo e dedicação e, sobretudo, quando o parecerista tem escritos próprios e um “peso” tal como convededor daquela matéria que seja capaz de influenciar no sentido do que afirmar qualquer pessoa que ler aquele parecer. Normalmente, ou se contratam estudos extensos, capazes de demonstrar as inúmeras possibilidades do tema, ou pareceres conclusivos, no sentido do que interessa ao contratante (o contratado, com sua ampla especialização, desenvolve uma tese capaz de chegar a uma conclusão favorável ao contratante, muitas vezes afastando do caso concreto até mesmo a letra de uma lei prejudicial).

O Representado apresenta sua banca de advocacia como uma banca tradicional, de portas abertas para clientes sem recomendação, com vários casos de lide forense e, nas palavras da testemunha Rubens Approbato Machado, um escritório voltado para a “advocacia do dia-a-dia”. Respondendo a indagação do Relator original, o ilustre Deputado Edmar Moreira, o Deputado José Mentor esclarece **não possuir o referido escritório** (seus membros) **nenhum trabalho técnico, científico, nenhuma publicação em qualquer das áreas envolvidas nos estudos que apresentou**: administrativa, trabalhista e fiscal (ou tributária).

De sua parte, Rogério Lanza Tolentino, em depoimento prestado à CPMI dos Correios em 27 de setembro de 2005, esclarece que, tendo 32 anos de advocacia e 18 como advogado da SMP&B, foi convidado por Marcos Valério Fernandes de Souza, em 2002, para constituir um escritório de consultoria, a empresa Tolentino & Melo Advocacia Empresarial S/C, juntamente com José Roberto Moreira de Melo, advogado da área fiscal, ex-funcionário do Ministério da Fazenda, ex-Delegado da Receita Federal, ex-Coordenador de Legislação Tributária do Governo Federal. Segundo Tolentino, o último sócio, “o homem do dia-a-dia dessa empresa”, é especialista em direito administrativo e fiscal, uma das maiores autoridades do Brasil em Direito Tributário, tendo captado clientes importantes, e tornando a empresa capaz prestar consultoria tributária para o BMG, o Banco Rural e a Companhia de Seguros Minas Brasil no valor de quase R\$ 7 milhões em pouco mais de um ano, incluindo serviços de planejamento tributário. Por que uma empresa de consultoria, ou seja, de elaboração de estudos e pareceres, com um sócio e advogado *expert* em direito tributário, que prestava serviços até mesmo de planejamento tributário, contrataria um outro escritório para escrever poucas laudas sobre, por exemplo, a lei de responsabilidade fiscal e os contratos de prestação de serviços?

A **alegação de sigilo profissional** para justificar a tardia apresentação dos estudos também não convence. As denúncias datam de junho de 2005. As supostas cartas trocadas entre o escritório de José Mentor e o de Rogério Tolentino (já comentada a semelhança na sua redação e a ausência de papel timbrado em ambas), a primeira requerendo autorização para a quebra do sigilo que afirma existir em limites discutíveis e a segunda, em nome da 2S Participações, autorizando a apresentação dos trabalhos tão-somente às autoridades públicas que investiguem os acontecimentos, datam somente de 15 e 22 de setembro do mesmo ano.

O que o Código de Ética dos Advogados define, em seus artigos 25 a 27, como sigilo profissional, a despeito do parecer em contrário recentemente juntado pelo Representado (que, como ele mesmo ressalta, é tão somente uma opinião livre, dada por um renomado profissional), não parece incluir estudos em tese, que nem mesmo podem ser taxados de defender uma posição para o cliente. Ademais, o sigilo profissional não é absoluto, como já decidiu até mesmo o Superior Tribunal de Justiça.

A afirmação dos doutos pareceristas contratados pelo Representado, no sentido de que a inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da opção, além de garantir a livre opinião e manifestação, “não permite questionamentos sobre os termos das respectivas conclusões emitidas” e de que há, assim, “imunidade profissional a elidir toda e qualquer impugnação feita pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar aos respectivos termos dos pareceres exarados, bem como à percepção dos honorários correspondentes” parece-nos exagerada e aceitá-la corresponderia a fazer da atividade advocatícia uma caixa-preta inalcançável e garantir a seus membros praticamente a completa irresponsabilidade por seus atos.

Cumpre ressalvar que o próprio suposto contratante, Rogério Tolentino, em depoimento à CPMI dos Correios, respondendo indagação do Deputado Sílvio Torres acerca de que tipo de sigilo poderiam guardar os serviços jurídicos prestados, disse “**absolutamente nenhum**”. Reportando que, em 15 de setembro o Representado o procurou para perguntar se podia divulgar para as autoridades competentes os trabalhos que ele realizou, disse: “Respondi a ele, eu não, a 2S falou: **pode publicar onde você quiser**”. Segundo o depoente, após a conversa foi formalizada por escrito a autorização, nos termos em que descritos, mas a autorização verbal não incluía nem mesmo qualquer restrição de destinatário da exibição. Aliás,

indagado sobre a temeridade de tanto tempo de sigilo, com três meses de exposição na mídia sem comprovação dos serviços (e mesmo o pedido de autorização de quebra de sigilo em setembro, com as denúncias datando de junho), o depoente respondeu que não era o advogado dele (do Deputado José Mentor), não conhecia a linha de defesa dele perante o Conselho de Ética, mas que “juridicamente, era preferível ele ir comprovando documentalmente”. Mais tarde, respondendo a novas indagações, acrescentou: “... nunca foi proibido ao Mentor de tomar a liberdade de mostrar esses trabalhos; ele é (que) agora, dentro de uma conduta que alinhou, onde pretendia chegar em algum lugar, que não sei qual, porque não sou advogado dele, não sou da intimidade dele para saber, ele tomou esse caminho”.

Ainda assim, uma vez que a questão acerca da avaliação do sigilo profissional não constituiu unanimidade entre aqueles Deputados que manifestaram-se pela procedência da representação em desfavor do Deputado José Mentor, deixo de analisar aqui os pareceres e estudos apresentados.

Outra questão que merece exame, por difícil compreensão, envolve, ademais, a contratação.

O Representado faz anexar aos autos cartas em que menciona os títulos dos estudos e até mesmo pede dados para a emissão das notas fiscais; é minucioso o suficiente para ter comprovantes de correio em número maior que as correspondências que anexa; mas não apresenta nenhum instrumento contratual, embora Tolentino demonstre ser igualmente formalista, tanto ao levar à CPMI contratos negociados por ele em nome de Marcos Valério com advogados criminalistas, quanto ao afirmar que, se tivesse sido consultado acerca de responsabilidades assumidas nos empréstimos, teria exigido as assinaturas no contrato.

Afirma que a contratação foi feita verbalmente pelo Sr. Rogério Tolentino, que só conheceu enquanto advogado de Marcos Valério, uma coisa “muito natural” entre escritórios de advocacia, mas não logrou explicar a escolha do seu para desenvolver estudos sobre temas tão diversos. Não achou também estranho receber um cheque de uma pessoa física e, ao final, um cheque de uma pessoa jurídica totalmente distinta daquela em favor da qual emitiria as notas fiscais. Um cheque de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que, é claro, precisaria entrar na contabilidade do emitente.

Parece tornar-se mais fácil entender tais fatos quando se tem em mente as declarações do Sr. Rogério Lanza Tolentino na CPMI dos Correios. Além de afastar a alegação de sigilo profissional, ele esclarece que não foi ele, Tolentino, dono de um escritório que às vezes contrata outros, mas o próprio Marcos Valério quem contratou o advogado José Mentor, sem saber sequer em que empresa poderia eventualmente aplicar os trabalhos. De acordo com o depoente:

“...o Marcos pediu a ele, em determinado momento, e essa conversa foi comigo, encomendou a ele alguns trabalhos de natureza jurídica”;

“... Ele (Marcos Valério) contratou determinado serviço, que depois ele iria verificar, segundo ele, em qual empresa ele teria o repasse, se esses trabalhos do Mentor poderiam ser aplicados na SMP&B, na DNA ou na Estratégia Marketing e Promoção, em função da questão jurídica que se colocava”;

“...Marcos Valério contratou um serviço com ele, que o Deputado Mentor se reportou a mim, Rogério. *‘Rogério, o Marcos, através das empresas dele, quer um serviço assim, assado’*. E o Mentor, o escritório dele, ele conversou algumas vezes comigo, rapidamente, e posteriormente fui ao escritório dele levar um cheque...”;

“Ele (Mentor) me disse que esse serviço tinha sido solicitado pelo Marcos Valério e que o Marcos falou que ele conversasse comigo sobre a entrega e depois o pagamento. Essa foi a minha participação.”;

“O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PMDB-PR) – E quem foi que escolheu o escritório do Deputado Mentor? Qual a especialidade do escritório?

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – Já me foi colocado que o Mentor prestaria um serviço, excelência.

O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PMDB-PR) – Quer dizer que o senhor não foi consultado.

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – Não. Não fui consultado sobre qual advogado, não é? Numa questão, essa aí, já me foi colocado dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PMDB-PR) – Pelo Marcos Valério?

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – Pelo Marcos Valério, evidente.”

“O Marcos que tratou com ele, e ele me procurou para falar: ‘Olha, o Marcos pediu que eu conversasse com você’. Então, a tratativa é um pouquinho diferente da conversa. A história já estava estabelecida, deputado. Eu, simplesmente, a mantive. Essa é a verdade.”

Até mesmo na carta de correção enviada já em setembro de 2005, para alteração da beneficiária dos serviços na nota fiscal, de Tolentino & Mello Associação Empresarial S/C para 2S participações Ltda. (que, afinal, era a titular do segundo cheque), o Sr. Rogério declara literalmente que **“os mencionados serviços foram contratados pelo Dr. Rogério Lanza Tolentino, a pedido do sócio da 2S Participações Ltda., Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, de quem é advogado.”** – grifou-se –.

Segundo Tolentino, o Representado foi contratado pela 2S Participações, empresa unicamente de Marcos Valério, e disso tinha conhecimento:

“A 2S é 2S de Santiago, que é sobrenome da mulher do Marcos, a Renilda. A 2S foi criada, é uma empresa, vamos chamar, em função de que? Porque ela é apenas uma empresa que tem a conta e os valores que gerencia. O Marcos, até, na CPMI, teria dito isso. Ou seja, com a 2S ele pagava contas dele, particulares, outros empreendimentos que ele tinha, como a CEPEL. O senhor está entendendo? Pela 2S transitou dinheiro dele.”

“O serviço foi por conta da 2S, que é única e exclusivamente do Marcos Valério”.

“A contratação foi pela 2S, que na realidade, é a financeira do Marcos Valério. Ele é que vai pagar, não sou

eu, o Rogério. (...) E essa 2S é que contratou o Mentor e pagou. O Mentor, quando falo Mentor é o escritório de advocacia, recebeu um cheque, que trago aqui para V. Ex.^a. A CPMI apurou que caiu um cheque na conta dele da 2S, de R\$ 60 mil. Mas, na realidade, o escritório de advocacia recebeu R\$ 60 mil, porque eu efetuei o pagamento, e a contabilidade da 2S me fez o retorno do pagamento: são dois cheques de R\$ 60 mil. José Mentor recebeu R\$ 120 mil da empresa”.

“Dois cheques de R\$ 60 mil por serviços contratados pela 2S Participações, que é uma empresa do Marcos Valério.”

“Levei e entreguei no escritório dele, perfeito? Agora, veja bem, Deputado, não sei por que cargas d’água e surpreendido com essa situação que surpreendeu a todos, tendo um cheque da 2S do Marcos Valério, ele, num primeiro momento e daí por diante na imprensa, falava assim: ‘Ah! Eu contratei com o advogado, Rogério Tolentino, é um serviço jurídico’. Sim, mas não foi com o Rogério. Quer queira ou não, **e para ele também está claro**, ele recebeu um cheque da 2S.”

“Mas, em resumo, a bem da verdade, porque seria fácil se eu estivesse aqui para camuflar ou arranjar um benefício para o Deputado Mentor: ‘Não, não é o Marcos Valério não, foi comigo mesmo.’ Não, não foi comigo mesmo não, é com o Marcos Valério. **E ele sabe e está admitindo. Recebeu R\$ 120 mil da 2S, que é uma empresa única e exclusivamente de propriedade do Marcos Valério**, por um serviço que fez”.

“Porque eu inclusive, Deputado, me propus a falar: ‘Dr. Mentor, essa história que o senhor, através do seu escritório, fez para o Sr. Marcos Valério, se o senhor quiser pode me convocar, vou até a Comissão de Ética, se isso é interessante para o senhor’. Agora, se ele andou falando coisas até então, de dois ou três meses para cá, porque assustou todos os envolvidos, passa a ser um problema que ele já tem conhecimento. E eu estou

afirmando, com os documentos, que ele já tem conhecimento. O Deputado José Mentor recebeu R\$ 120 mil, através de dois cheques de R\$ 60 mil, de responsabilidade da empresa 2 S, por serviços jurídicos prestados e que ele reconhece.”

“Um que eu emiti, Deputado, como às vezes eu já emiti em outras situações. Eu emito um cheque e depois tenho o ressarcimento, porque sou um advogado antigo. Então, isso não está eximindo o Deputado Mentor ou eu. **Porque para o Deputado Mentor seria muito fácil receber um cheque do Rogério pessoa física e estar fora do problema.** Poderia ser até uma operação triangular do Marcos Valério. Mas eu estou lhe confessando que não foi, **que até o meu cheque foi a mando e ordem de Marcos Valério.**”

“Agora, aí o problema de recolhimento. **Mas o que é certo, Deputado, é que o Deputado Mentor recebeu por conta e ordem de Marcos Valério R\$ 120mil.** Aí é uma questão de juízo de valor na Comissão de Ética e uma questão de não alterar. Pronto. O que ele falar além disso é mentira.”

Explica que a emissão da nota em nome da Tolentino & Melo deve ter-se devido a uma confusão, em virtude de ter conversado com sua pessoa, até mesmo porque a Tolentino & Melo também é empresa de Marcos Valério (sua pessoa jurídica como advogado é Rogério Lanza Tolentino e Associados); e a insistência em dizer-se contratado pelo depoente provavelmente foi estratégia de defesa. Afirma, inclusive, que não houve contabilização na 2S como um acerto entre as empresas e que recusou as notas fiscais emitidas pelo escritório do Representado:

“O Deputado José Mentor vem afirmando sistematicamente que eu emiti uma nota contra a Tolentino & Melo e, de repente, os serviços jurídicos... **Até imaginei qual é o raciocínio dele: poderia ser mais fácil estar vinculado, porque um cheque do Marcos Valério, em função de toda essa problemática que aconteceu.** Mas, na realidade, admitindo que fosse da

Tolentino & Melo, nós sabemos que é uma empresa que também teria participação, nessa consultoria, do Marcos Valério. E ele recebeu um cheque da 2S."

"Então, em resumo, o que ocorreu – e isso pode parecer estranho, Deputado, mas não é, e eu trouxe inclusive aqui algumas cópias de contrato – é que eu, Rogério, sou advogado do Marcos Valério, sou advogado das empresas do Marcos Valério. No dia-a-dia, quando há necessidade da contratação de um profissional com área específica (...), **sou eu que faço o contato com os advogados, conversamos e tudo. A contratação foi feita pela 2S, que, na realidade, é a financeira do Marcos Valério.** Ele é que vai pagar, não sou eu, o Rogério. **Às vezes, as pessoas confundem e mandam correspondência para mim, como se eu, Rogério (...) E isso aconteceu com o Mentor no passado. Ele achava que Tolentino & Melo era a tomadora de serviço.** Não, Tolentino & Melo não foi tomadora, até mesmo porque a minha contabilidade... Inclusive o sigilo dessa empresa foi quebrado, pela participação do Marcos Valério. V Ex.^a já deve ter comprovado que toda a minha contabilidade foi exposta. Não há um cheque sequer de pagamento a terceiros, com relação a políticos, quem quer que seja, e um cheque assinado pelo Marcos Valério nessa Tolentino & Melo, que existe de abril de 2002 até a presente data. Não existe, porque ele não fez. **E essa 2S é que contratou o Mentor e o pagou".**

"O SR. SILVIO TORRES (PSDB –SP) – Quer dizer que o Dr. José Mentor, ou melhor, o escritório do Deputado José Mentor foi contratado para prestar serviços jurídicos..."

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – À 2S.

O SR. SILVIO TORRES (PSDB –SP) – À 2S?

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – Que é uma empresa do Marcos Valério.

O SR. SILVIO TORRES (PSDB –SP) – **Aí o escritório se confundiu e achou que estava contratando com o senhor?**

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – **Fazendo um serviço para mim, Rogério Tolentino, que sou advogado.** “

“Não tem necessidade, Deputado, porque recusei essas notas.

(...)

Nunca aceitei essas notas na minha contabilidade, Deputado. Se eu emitir uma nota contra a Rede Globo, por exemplo, qualquer pessoa pode emitir.

(...)

O Escritório de Advocacia Mentor encaminhou para o Rogério essa documentação. O Rogério disse a ele que esse serviço, o tomador final não era a Tolentino & Melo, e sim a empresa 2S. Um segundo, Deputado, só para fechar o raciocínio. **Encaminhei à empresa 2S, que tem isso contabilizado, e avisei ao escritório do Mentor. No momento, estou a deduzir que, surpreendido com isso agora, ele ainda tentou uma alegação: ‘Fiz para o Tolentino & Melo’, como se não existisse nada com o Marcos Valério.**”

“O fato é que o Deputado Mentor... É necessário que se faça a visão macro do problema. Recentemente... Para o Rogério, esse é um caso superado, porque quando ele emitiu essa nota nós desconhecemos a nota. **Estou a acreditar**, se V. Ex.^a me permite esse tipo de raciocínio, que quando o Deputado Mentor se assustou na CPMI porque um cheque do Marcos Valério tinha caído na conta dele, ele saiu com a alegação de que de repente isso teria sido de outra empresa. “

“O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT-RS) – E me causa espécie. Ficamos impressionados, se ele tinha esse álibi, que é um álibi perfeito. Está ali, são duas notas fiscais, o serviço feito, a obra realizada, enfim, tudo concluído, recibo passado.

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – Deputado, eu acho que nem é álibi. **Sabe qual é a grande surpresa? Que ele imaginava que Tolentino & Melo iria salvar**, porque é do Marcos Valério. Marcos Valério tem um terço dessa empresa de consultoria.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT-RS) – Pois é.

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – Pau que dá em Chico dá em Francisco. Ele saía de um lado e caía do outro, e recebeu um cheque da 2S.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT-RS) – Pois é.

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – Então não tem jeito. Se eu quisesse escamotear, eu falaria: foi Rogério que contratou, como pessoa física, não é verdade? **Então, o Deputado Mentor, até então quero crer, ele ficou sem saber o que fazer.**

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT-RS) – Mas eu acho...

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – (...) O problema dele no Conselho de Ética é complicado agora. Ele omitiu.”

“O SR. SILVIO TORRES (PSDB-SP): - ...o Deputado José Mentor, quando depôs na Polícia federal, disse que não sabia que o senhor era sócio do Marcos Valério quando fez o contrato de prestação.

O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – Acredito até que sim, pela dignidade do Deputado. **Tanto que ele quis jogar na Tolentino & Melo, e ele se viu surpreso em saber que a Tolentino & Melo também pertencia ao Marcos. E eu o trouxe à realidade com relação aos pagamentos.** Acredito sim.”

“O Deputado Mentor, em um primeiro momento... **E eu não sei porque durante dois meses ele segurou a coisa: ‘Ah! Foi com o Tolentino’, até imaginando, Deputado, que, de repente, não haveria vinculação. Porque hoje, quando se fala em Marcos Valério, é um Deus nos acuda, não é verdade?”**

O próprio Marcos Valério, em depoimento perante a Polícia Federal, disse que a 2S foi uma empresa criada para administrar a reforma da CEPEL – Centro de Preparação Eqüestre da Lagoa. Segundo a secretária Fernanda Karina Somaggio, em seu depoimento perante este Conselho, a 2S Participações Ltda. era uma empresa que sequer funcionários tinha. Como disse Rogério Lanza Tolentino, ela era a financeira de Marcos Valério, a empresa que ele usava para pagar suas contas. E ela contratou e pagou ao escritório do Representado a quantia de R\$ 120.000,00 por estudos

que foram elaborados sem ao menos ter em vista sua real utilidade para a destinatária.

Não se pode deixar de ter em mente que o Sr. Rogério Lanza Tolentino é sócio e assessor inseparável do Sr. Marcos Valério. Que supostamente o Representado conheceu a ambos em meados de outubro de 2003 e, em março de 2004, já estava realizando “estudos” para o advogado, que inclusive tinha endereço profissional em Belo Horizonte. E que, segundo informação do próprio Deputado José Mentor, aquela contratação foi a única vez que fez algum serviço a sócio ou empresa de Marcos Valério ou um de seus advogados.

Outra coincidência interessante de datas e fatos refere-se aos 35 milhões pagos à DNA de Marcos Valério para a publicidade da VISANET, com transferência de 10 milhões para o BMG e empréstimo na mesma data (26 de abril de 2004) da mesma quantia para a Rogério Lanza Tolentino & Associados, pessoa jurídica do advogado; e o primeiro pagamento feito por ele ao escritório do Deputado José Mentor, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), apenas três dias mais tarde. Segundo Rogério Tolentino, o “empréstimo” foi tomado a pedido e para Marcos Valério, garantido pela DNA, com transferência de cerca de R\$ 6 milhões e meio para a nossa já velha conhecida 2S Participações.

Um outro ponto interessante a destacar é que a tese da defesa poderia ser facilmente confirmada por testemunhas da contratação e do desenvolvimento dos trabalhos. No entanto, o Representado não solicitou a oitiva de qualquer pessoa que soubesse algo diferente daquilo que noticiado pela imprensa acerca dos fatos que deram origem à representação. O próprio Tolentino disse mais de uma vez na CPMI que se disponibilizou para comparecer ao Conselho de Ética e relatar todos os fatos a pedido do Representado.

Dom Antônio Celso de Queiroz, vice-Presidente da CNBB, pôde afirmar apenas que conhecia o Representado há cerca de 25 anos, como um homem de muitas virtudes, chefe de família exemplar, que muito advogara de graça para os pobres em problemas verificados na Pastoral de Favelas, na Pastoral da Moradia, na Comissão de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, não tendo com ele nenhuma relação mais íntima.

Rubens Approbato Machado, advogado, ex-Presidente da Ordem, tanto da Seccional de São Paulo quanto da Nacional, ex-Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB no Estado de São Paulo, disse desconhecer o motivo de sua indicação como testemunha, por não ter conhecimento dos fatos da Representação, mas falou em favor do caráter do Representado; afirmou ser o escritório do Representado voltado à “*advocacia do dia-a-dia do advogado, em todas as áreas*”, sendo os dois maiores nomes do escritório o do Representado e de sua esposa; informou ser comum a subcontratação de um escritório especializado por outro; e disse que, não conhecendo o tema das consultas e o tema das razões, mas conhecendo o José Mentor, *acha* que ele cobrou adequadamente por seus serviços.

Paulo Roberto Falcão Ribeiro, Delegado da Polícia Federal, Chefe da Divisão de Repressão a Crises Financeiros, informou sobre as diligências e investigações da Polícia Federal e informações trocadas com o Deputado José Mentor enquanto Relator da CPMI do Banestado e disse acreditar que sua ação ali foi correta.

O Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos respondeu por escrito não saber o motivo pelo qual foi indicado como testemunha pela defesa do presente processo administrativo; não ter conhecimento dos fatos, salvo pela imprensa; saber que o escritório do Representado possui boa reputação em São Paulo; conhecer o Deputado José Mentor desde a década de 1970 e não conhecer fatos desabonadores da sua conduta; achar sua proposta de repatriamento de capitais interessante; determinarem os artigos 25 e 27 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil a preservação do sigilo profissional; ser comum a contratação de um escritório de advocacia por outro.

Por fim, o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, respondeu por escrito apenas ter conhecido o Representado por ocasião da CPMI do Banestado; não saber por que motivo foi indicado como testemunha pela defesa do Deputado José Mentor; não conhecer o escritório do Representado e apenas já ter ouvido referências positivas acerca do conhecimento jurídico do Deputado Mentor.

Como se vê, todas as testemunhas ouvidas a pedido da defesa podem ser consideradas testemunhas “de caráter”, tendo feito, no máximo, elogios a respeito da reputação do cidadão e advogado José Mentor e seu escritório e afirmações genéricas no sentido de que escritórios contratam

outros escritórios, nada podendo adicionar sobre o objeto específico do suposto contrato.

Porque o Parlamentar não trouxe testemunhas da contratação ou da elaboração dos trabalhos? Sabendo que não seria admitido o envio de questionários por escrito a tais pessoas-chave, trouxe aos autos pouco antes do encerramento da instrução declarações por escrito de Rogério Lanza Tolentino, Luís Costa Pinto e de seu terceiro sócio no escritório, este afirmando ter elaborado os estudos jurídicos em conjunto com o Parlamentar. Fato interessante é que as declarações escritas datam de novembro e só foram juntadas em momento tal. Causa estranheza o fato de que a carta de Luis Costa Pinto esteja datada de 30 de novembro **de 2006**.

A declaração (ou carta) do Dr. Rogério Lanza Tolentino parece socorrer o Representado, mas lendo-a atentamente não há qualquer contradição com o depoimento anteriormente prestado e aqui já destacado. Afirma que contratou os serviços, mas não desmente que o fez sob as ordens de Marcos Valério; reforça que a destinatária final dos serviços era a 2S; e acrescenta que os estudos satisfizeram as necessidades do contratante (Marcos Valério), uma vez que “fundamentaram decisões gerenciais para redução de despesas e contenção de custos”, bem como “ajustes para correção e legalização de procedimentos e regularidade na utilização de mão de obra” das agências de publicidade, empresa de eventos, empresa criada para campanhas e empresa de participações das quais é sócio Marcos Valério. Realmente a descrição das suas utilidades enquadra-se bem aos títulos dos estudos, e poderia ratificar integralmente a tese da defesa acaso garantida a inacessibilidade ao conteúdo dos pareceres.

Entendemos, assim, que, diante dos vastos elementos destes autos, o Representado recebeu, por intermédio de seu escritório de advocacia, a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de empresa pertencente ao Sr. Marcos Valério, “facilitador” do Banco Rural e peça-chave nos escândalos que há alguns meses envolvem personalidades centrais do PT e do governo federal, sem contraprestação que se possa dizer equivalente, embora haja documentos fiscais referindo-se a “serviços de advocacia” prestados em junho e julho de 2004 e se fale em privilégios concedidos àquela instituição bancária durante a CPMI do Banestado, conferíveis na forma com que relatadas as diligências que envolveram os dirigentes da instituição bancária, e no amplo período sem diligências envolvendo o Banco, que estaria

se interrompendo justamente na época dos pagamentos recebidos pela pessoa jurídica.

Como ressaltado por nossos nobres colegas, o Deputado José Mentor sabia quem era Marcos Valério e, sendo Relator da CPMI do Banestado e Deputado influente no Governo, não podia ter patrocinado, ainda que por intermédio de seu escritório, causa do interesse de tal lobista.

No plano do decoro, mostra-se de todo reprovável a participação do Representado em condutas tais, acobertadas pela máscara que lhe oferece a pessoa jurídica de seu escritório de advocacia, integrando a censurabilidade do comportamento o senso geral de moralidade e de indispensável correção na atuação política, exigida pela opinião pública com ainda mais veemência em decorrência daquele que se revela um dos maiores escândalos da história recente do País.

Para José Cretella Jr., já citado no começo deste voto,

“(...) O parlamentar deve ter conduta irrepreensível, mais do que o cidadão comum e o funcionário público, indispensável ao prestígio do mandato que desempenha, devendo conduzir-se à altura e à dignidade do Parlamento. Não é necessário, assim, que o procedimento seja tipificado, como em direito penal, bastando que o ato, por sua própria natureza, repugne à consciência do cidadão comum.”³

Mais uma vez enfatizamos que o dever de observância de padrões éticos e de correção na conduta impõe-se ao parlamentar em sua vida integralmente – mesmo em atos praticados fora do recinto do Legislativo e ainda que estes não constituam necessariamente um ilícito –, proscrevendo atitudes e ações que degradem a imagem da instituição e a prática da democracia no País.

Já em 1949, o Deputado Barreto Pinto foi cassado por falta de decoro em virtude de posar de cuecas para uma revista. O decoro, afinal, faz parte das normas de trato social que juntamente com as normas jurídicas, morais e religiosas formam o âmbito genérico da Ética⁴.

Na lição de Miguel Reale:

³ CRETELLA JR., José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, v. 5, p. 2660-2666.

⁴ NOGUEIRA, Rubem. Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar. In: Revista de Informação Legislativa, n.º 118. Brasília, Senado Federal, 1993, p. 351.

“...quando a Constituição se refere a ‘decoro parlamentar’, entra pelos olhos que quer significar a forma de comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o Estado.

...

No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente”⁵.

Nesse sentido, também a lição do jurista Celso Bastos, segundo a qual:

“Outra ofensa ao decoro parlamentar, ensejadora da perda do mandato, é a percepção de vantagens indevidas, é dizer, vantagens ilícitas ou imorais, mesmo que tal procedimento não configure ilícito penal. O parlamentar deve ter conduta impecável, condizente com o prestígio da função que desempenha. O comportamento incompatível do congressista com os padrões éticos exigidos pela dignidade do Parlamento é causa bastante para a perda do mandato.”⁶

Tal entendimento se desenvolveu firmemente desde, sobretudo, o desenrolar da CPI do Orçamento, entre 1993 e 1994, quando, já então, no dizer de Carla Costa Teixeira, “paralelamente ao objetivo de apurar as denúncias e punir os culpados, havia o reconhecimento de que isso não poderia ser feito à custa da desonra generalizada dos membros do Congresso Nacional. Tinha-se (como agora) a compreensão de que, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence. Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Havia, assim, uma honra coletiva a ser preservada, que encontrou expressão na noção de decoro parlamentar. Este foi o sentido dos inúmeros pronunciamentos que alertavam para a

⁵ REALE, Miguel. Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo. Liberdade do deputado no exercício de seu múnus público. In: Revista de Direito Público, Vol. 10. São Paulo, RT, 1969, p. 89.

⁶ BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil – 3. ed., atualizada – São Paulo: Saraiva, 2002, vol. IV, tomo I, p. 244.

necessidade de ‘separar o joio do trigo’, para o perigo de se desmoralizar o próprio Congresso Nacional”⁷.

A elaboração, por intermédio de seu escritório de advocacia, de estudos remunerados para empresa de pessoa que defendia interesses de outras em matérias relativas às quais o Representado detinha importantíssimo posto na Câmara dos Deputados em virtude de sua posição partidária, mesmo que não realizado no âmbito do Congresso Nacional, mostra-se suficiente para expor o Legislativo ao descrédito perante uma população já profundamente indignada com a dimensão do escândalo que se desvela e envolve diversos partidos políticos.

Na identidade parlamentar, o anonimato inexiste, seja enquanto ideal ou prática, pois a valorização do sujeito se dá a partir do seu pertencimento ao corpo de parlamentares; a pretensão/reconhecimento de uma imagem (prestígio e dignidade) é fundamental no desempenho de sua função; a condição de deputado federal integra todas as demais inserções sociais do sujeito, sendo imprescindível à honra/decoro que o sujeito tenha uma conduta digna em todas as circunstâncias da vida cotidiana: nas obrigações como pai, marido, filho, empresário/trabalhador, contribuinte e, por fim, representante político.

A sociedade brasileira está claramente a indicar, nesse início de um novo século, que a probidade, transparência e lisura na condução da coisa pública pertencem ao grupo de valores sobre os quais não nos é dado transigir.

Em conclusão, dos episódios narrados na representação e do exame cuidadoso do conjunto probatório, vê-se que os fatos apontam para a responsabilidade do Deputado José Mentor no abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional e no recebimento de recursos irregulares, quando não ilícitos, percebendo “a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas”, conforme o art. 4º, incs. I e II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

As anotações na agenda da secretária de Marcos Valério; a titularidade dos cheques dados em pagamento ao escritório do

⁷ TEIXEIRA, Carla Costa. DECORO PARLAMENTAR – A legitimidade da esfera privada no mundo público?. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, n.º 30, 1996, p. 112.

Representado; a ausência de contrato formal para a realização dos trabalhos; as correspondências supostamente trocadas e tardiamente apresentadas; as datas das diligências da CPMI do Banestado envolvendo os dirigentes do Banco Rural; as datas dos cheques e de transações milionárias envolvendo as empresas de Marcos Valério; a demora na apresentação dos trabalhos jurídicos supostamente contratados; a inexistência de quaisquer trabalhos jurídicos publicados pelos profissionais do escritório contratado para a realização dos estudos; a ausência, ali, de especialistas em quaisquer das áreas temáticas dos pareceres; a presença, ao contrário, na Tolentino & Melo, de advogado que é um dos maiores tributaristas do Brasil; a “carta de correção” e as justificativas para o cheque da 2S Participações Ltda. apresentadas tão posteriormente às denúncias; o depoimento de Rogério Lanza Tolentino informando, entre outras coisas, ter sido tratado diretamente entre Marcos Valério e José Mentor a realização dos trabalhos, restando para ele apenas os pagamentos, e não ter compreendido o sigilo prolongado do Representado na apresentação dos trabalhos; a ausência de indicação pela defesa de testemunhas da contratação e da realização dos serviços; a tardia juntada de declarações escritas tentando suprir tal falta; tudo contribui para a referida conclusão.

Tais ações merecem reprovação e ferem frontalmente o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que impõe ao Deputado os deveres fundamentais de respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional, de zelar pelo prestígio e valorização das instituições democráticas, de exercer seu mandato com boa-fé e probidade, e de prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização (art. 3º, II, III, IV e VIII). A atuação do Representado, sem dúvida alguma, configurou a quebra do decoro que se exige de um membro do Congresso Nacional.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência da Representação n.º 47, de 2005, entendendo cabível a aplicação da penalidade de perda de mandato ao Deputado José Mentor, com base nos arts. 55, § 1.º, da Constituição Federal; 240, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e 4.º, incisos I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do projeto de resolução em anexo.

Deputado NELSON TRAD
Relator

2006.3023.220

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2006**

Declara a perda do mandato do Deputado José Mentor Guilherme de Mello de Netto por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º É declarada a perda do mandato do Deputado José Mentor Guilherme de Mello de Netto por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento nos arts. 55, § 1.º, da Constituição Federal; 240, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e 4.º, incisos I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho, em 30 de março de 2006.

Deputado RICARDO IZAR

Presidente

Deputado NELSON TRAD

Relator

2006.3023.220